

ESTATUTO  
DA  
ASSOCIAÇÃO ALGARVIA  
DE  
PAIS E AMIGOS  
DE  
CRIANÇAS  
DIMINUÍDAS MENTAIS



1969

**E S T A T U T O**  
DA  
**ASSOCIAÇÃO ALGARVIA**  
DE  
**PAIS E AMIGOS**  
DE  
**CRIANÇAS**  
**DIMINUÍDAS MENTAIS**



1969

**POR DESPACHO MINISTERIAL DE 18 DE  
NOVEMBRO DE 1968:**

*Aprovados os estatutos por que é criada e  
deverá reger-se a instituição de assistência par-  
ticular denominada «Associação Algarvia de Pais  
e Amigos de Crianças Diminuídas Mentais», com  
sede em Faro, os quais contêm vinte e sete arti-  
gos, distribuídos por seis capítulos.*

*Direcção-Geral da Assistência, 20 de No-  
vembro de 1968*

O Director-Geral,  
A. Carvalho da Fonseca

Inserto no Diário do Governo, III série, de 7 de De-  
zembro de 1968.

# Estatuto da Associação Algarvia de Pais e Amigos de Crianças Diminuídas Mentais

## CAPÍTULO I

### Designação, constituição e fins

*Artigo 1.º* — Nos termos deste Estatuto, e com a designação de «Associação Algarvia de Pais e Amigos de Crianças Diminuídas Mentais», constitui-se, no Algarve, com sede em Faro, uma associação aberta a todas as pessoas de boa vontade e interessadas directamente nos problemas de recuperação de crianças diminuídas, para desenvolver, nesta Província, uma acção paralela à da «Associação de Pais e Amigos de Crianças Diminuídas Mentais», de Lisboa, e, para isso, mantendo com esta a mais estreita colaboração técnica e pedagógica.

*Artigo 2.º* — Propõe-se a Associação cumprir os seguintes fins:

- 1) Promover a reeducação e desenvolvimento das crianças diminuídas mentais;
- 2) Fazer o estudo de métodos curativos modernos aplicáveis à finalidade;
- 3) Criar centros educacionais, orientados sempre por pessoas competentes e processos técnicos adequados;
- 4) Consciencializar na problemática da associação os pais de crianças diminuídas mentais e o público em geral, esclarecendo-os por todos

os meios: palestras, conferências, colóquios, publicações, círculos de estudo, etc.;

5) Criar outros ambientes de recuperação, na cidade ou no campo, aproveitando todas as possíveis ajudas particulares ou oficiais;

6) Estabelecer e regulamentar a criação de bolsas de estudo e aperfeiçoamento para preparação de pessoal especializado, que se obrigará a trabalhar graciosamente para a Associação, durante um período de tempo a estabelecer na altura da concessão;

7) Criar e regulamentar um sistema de assistência e seguro post-escolar para os beneficiados da Associação.

## CAPÍTULO II

### **Dos sócios: seus deveres e direitos**

*Artigo 3.º* — Podem ser sócios: pais interessados, pessoas de boa vontade, entidades públicas ou privadas, que se dediquem à assistência, ou outras que queiram contribuir para a realização das finalidades da Associação.

*Artigo 4.º* — Há três categorias de sócios: efectivos, auxiliares e honorários.

*Artigo 5.º* — São sócios efectivos os pais interessados e todas as pessoas que contribuam efectivamente, não só com uma quotização, mas se disponham a desempenhar cargos e missões activos na vida da Associação.

*Artigo 6.º* — São sócios auxiliares as pessoas cu entidades que apenas possam dar contribuição material.

*Artigo 7.º* — São sócios honorários as pes-

soas ou entidades que a Assembleia Geral dos sócios entenda dever distinguir como reconhecimento por serviços relevantes prestados à Associação.

*Artigo 8.º* — São deveres do sócio:

a) Pagar com a regularidade da cobrança a quota por que se comprometeu;

b) Exercer com toda a possível eficiência os cargos e missões para que tiver sido eleito ou escolhido pelos corpos gerentes;

c) Procurar convencer e angariar novos associados, promovendo, por todos os meios, a divulgação dos fins da Associação;

d) Proceder no desempenho dos cargos e missões que aceitou cumprir, com todo o civismo e urbanidade;

e) Contribuir por todos os meios para o progresso e desenvolvimento da Associação;

f) Cumprir e fazer cumprir a letra e o espírito dos Estatutos e regulamentos associativos.

*Artigo 9.º* — São direitos do sócio:

a) Propor aos Corpos Gerentes todas as ideias e iniciativas que lhe pareçam úteis à realização das finalidades da Associação;

b) Discutir os actos e iniciativas dos Corpos Gerentes, nas reuniões de que faça parte;

c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, quando o entender útil e se conseguir formar grupo de, pelo menos 20 associados, fundamentado o seu requerimento em razões justas;

d) Pedir escusa dos cargos ou missões para que tiver sido eleito ou escolhido, no caso de bom fundamento do seu pedido;

e) Fazer-se representar por outro sócio, na

Assembleia Geral, desde que o comunique, por escrito, ao respectivo Presidente, até o início dos trabalhos;

f) Recorrer da sanção de perda de direitos para a primeira Assembleia Geral que se realize depois da aplicação da penalidade .

*Artigo 10.º* — Perde o direito de fazer parte da Associação todo o sócio que, pelo seu procedimento, social, público ou privado, provoque danos ou desprestígio para a Associação, seus dirigentes e associados; e ainda aquele que tenha deixado de pagar quotas, ou por qualquer modo se mostre indigno de fazer parte da Associação.

§ 1.º — A aplicação desta sanção é da competência da Direcção, depois de instaurado um processo disciplinar.

§ 2.º — O sócio tem sempre o recurso para a Assembleia Geral, que julgará em última instância.

### CAPÍTULO III

#### Dos Corpos Gerentes

*Artigo 11.º* — A Associação funciona sob a orientação dos três Corpos Gerentes seguintes:

- a) Assembleia Geral
- b) Direcção
- c) Conselho Fiscal.

*Artigo 12.º* — A Assembleia Geral define-se pela reunião dos sócios efectivos, em pleno gozo dos seus direitos de associados, convocados para o estudo e resolução de temas expressamente declarados no aviso convocatório.

*Artigo 13.º* — A Assembleia Geral reúne or-

dinàriamente em Janeiro e extraordinariamente sempre que a respectiva Mesa o julgue necessàrio; e ainda a pedido justificado da Direcção, de vinte associados, pelo menos, ou do Conselho Fiscal, devendo qualquer convocatória ser feita com o mínimo de oito dias de antecedência.

*Artigo 14.º* — A Assembleia Geral, delega numa Mesa eleita, composta de Presidente e dois Secretários, a orientação dos trabalhos das reuniões.

*Artigo 15.º* — Ao Presidente da Assembleia Geral compete:

- 1) Convocar as Assembleias Gerais;
- 2) Orientar as reuniões e esclarecer os sócios sobre os termos das convocatórias e dos debates;
- 3) Dar posse aos Corpos Gerentes eleitos no prazo que marcar, dentro dos quinze dias seguintes à eleição;
- 4) Chamar à efectividade os substitutos;
- 5) Mandar proceder a todas as formalidades em uso nas Assembleias Gerais, como lavrar actas, termos de posse, etc..

*Artigo 16.º* — Compete aos Secretários organizar o expediente da Mesa, redigir, ler as actas e os documentos que o Presidente determinar.

*Artigo 17.º* — A reunião da Assembleia Geral ordinária, estabelecida no artigo 13.º tem por fim a apreciação e votação do relatório e das contas de gerência da Direcção, referentes ao ano anterior, e, de três em três anos, em Dezembro, para a eleição dos corpos gerentes para o triénio a começar em Janeiro seguinte.

*Artigo 18.º* — A Assembleia Geral funciona legalmente desde que, à hora marcada, estejam

presentes metade e mais um dos sócios, ou, com qualquer número, uma hora depois.

*Artigo 19.º* — As resoluções da Assembleia Geral obtêm-se por:

a) acordo de opiniões; ou, b) por maioria simples, na votação individual dos sócios e das representações estabelecidas nestes Estatutos

*Artigo 20.º* — A Direcção compõe-se de um Presidente, um Vice-presidente, dois Secretários, um Tesoureiro, um Vice-tesoureiro e dois Vogais.

*Artigo 21.º* — São obrigações da Direcção:

1) Dar cumprimento ao que determinam estes Estatutos;

2) Reunir uma vez por mês e todas as mais que o Presidente ou a maioria dos seus membros entender necessário;

3) Organizar a escrituração das receitas e das despesas e publicar, na sede, balancetes periódicos;

4) Zelar pelos bens móveis e imóveis da associação;

5) Representar a associação em juízo e fora dele;

6) Deliberar sobre projectos, em elaboração, ou em execução experimental;

7) Administrar os bens da associação de acordo com os presentes Estatutos;

8) Promover e tomar todas as iniciativas possíveis para a realização das finalidades da Associação, previstas no artigo 2.º;

9) Estabelecer todos os regulamentos internos de serviço para o bom funcionamento das actividades que deles precisem;

10) Organizar os relatórios, os orçamentos e as contas anuais;

11) Propor à Assembleia Geral os sócios honorários;

12) Elaborar os quadros do pessoal técnico e serventuário, efectuar as nomeações, estabelecer honorários ou salários, fixar e fazer cumprir as condições disciplinares respectivas;

13) Consultar o Conselho Técnico, na organização e realização dos planos e projectos de execução das modalidades de trabalhos que se possam ir criando de novo;

14) Aplicar as sanções disciplinares do artigo 10.º;

15) Requerer à Mesa da Assembleia Geral a convocatória de reuniões extraordinárias, que se tornem necessárias;

16) Admitir novos associados;

17) Ter sempre actualizado o inventário dos bens da associação e dos que, cedidos por outrem, a título gracioso, sejam empréstimo à, e não propriedade da associação;

18) Promover a realização de fundos, por quotizações, peditórios, festas, etc., e receber quaisquer donativos, contrair empréstimos e realizar todas as operações necessárias à angariação de meios que permitam, impulsionem e ampliem a actividade da associação.

*Artigo 22.º* — Compete ao Presidente da Direcção:

1) Representar a Direcção;

2) Dirigir os trabalhos das sessões;

3) Assinar com o Tesoureiro ou com o Vice-tesoureiro todos os documentos de receita e despesa e as ordens de pagamento dirigidas à tesouraria ou a qualquer instituição de crédito onde os seus fundos estejam depositados.

*Artigo 23.º* — Compete ao Vice-presidente auxiliar o Presidente em todos os actos e actividades, e substituí-lo nos seus impedimentos.

*Artigo 24.º* — Compete ao Secretário:

- 1) Redigir as actas das sessões;
- 2) Preparar e redigir o expediente da secretaria e dar-lhe andamento;
- 3) Organizar com o tesoureiro o balancete periódico da situação financeira da associação;
- 4) Ter em boa ordem todos os livros e documentos da Direcção.

*Artigo 25.º* — Compete ao Tesoureiro:

- 1) Arrecadar as receitas;
- 2) Efectuar os pagamentos autorizados;
- 3) Assinar com o Presidente e o Secretário as ordens de pagamento ou cheques para levantamento de fundos, depois de aprovadas as respectivas verbas;
- 4) Depositar as receitas superiores a 2.500\$00;
- 5) Responder pelos valores à sua guarda.

§ *único* — A falta de um dos três elementos indicados em 3) deste artigo será suprida pelo respectivo substituto.

*Artigo 26.º* — Junto da Direcção funcionará permanentemente um Conselho Técnico, constituído por elementos especializados dos serviços da Associação, que poderá ter como Presidente o da Direcção.

*Artigo 27.º* — Ao Conselho Técnico compete:

- 1) Orientar tènicamente os serviços e obras da associação;
- 2) Propor as alterações que julgar úteis;
- 3) Propor o estudo e a criação de iniciati-

vas tendentes a melhorar ou criar meios de realizar as finalidades da associação;

4) Dar parecer técnico sobre as propostas e iniciativas da Direcção que respeitem ao seu sector especializado.

*Artigo 28.º* — O Conselho Fiscal é composto de um Presidente, um vogal e um relator.

*Artigo 29.º* — Compete ao Conselho Fiscal:

1) Fiscalizar os actos da Direcção e examinar periódicamente a escrita da Associação;

2) Assistir às reuniões da Direcção a título consultivo;

3) Elaborar o parecer sobre o relatório e contas;

4) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando o julgue necessário.

## CAPÍTULO IV

### Dos Fundos da Associação

*Artigo 30.º* — Constituem fundos da Associação:

1) O produto de quotas, joias, estatutos e publicações da colectividade;

2) Os donativos eventuais de pessoas ou entidades beneméritas;

3) Heranças, doações ou rendimentos provenientes de benfeitores.

*Artigo 31.º* — As receitas disponíveis serão depositadas em qualquer estabelecimento de crédito.

## CAPÍTULO V

### Da dissolução e liquidação

*Artigo 32.º* — Prevê-se que, em caso de dificuldades de vida própria, se tenha de encarar a dissolução da associação:

- 1) Quando a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim o entender, e de harmonia com as leis do país;
- 2) Quando determinações superiores do Estado ou a legislação o imponham.

*Artigo 33.º* — A dissolução não poderá ser deliberada se, na Assembleia Geral, não houver maioria favorável, a não ser no caso da alínea 2) do artigo 32.º.

*Artigo 34.º* — Em caso de dissolução, depois de liquidadas as dívidas, se as houver, e entregues os bens alheios a quem pertencerem, os móveis, imóveis e todos os valores e bens da Associação terão o destino de uma associação de beneficência, escolhida pela Assembleia Geral, a não ser que as leis determinem outra aplicação.

## CAPÍTULO VI

### Disposições Gerais

*Artigo 35.º* — A eleição dos Corpos Gerentes far-se-á em listas separadas para cada um, com indicação nominal dos efectivos e dos respectivos substitutos.

*Artigo 36.º* — É sempre permitida a reelei-

ção para qualquer dos cargos dos Corpos Gerentes.

*Artigo 37.º* — Todos os casos não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela legislação em vigor.

*Joaquim dos Santos Gomes*  
*Maria Antonieta Rocha Contreiras*  
*Joaquim da Rocha Peixoto Magalhães*  
*João Pinto Dias Pires*  
*Sílvia Alves Ribeiro da Silva Costa*  
*Maria Helena Monteiro Belchior*  
*Palmira Alexandra Mateus*  
*Graciete Maria Mendonça de Dias Pires*  
*Júlio Correia do Carmo*  
*Rolando Serrano Santos*  
*Jorge O'Brien de Oliveira*  
*Joaquim Lopes Belchior*  
*Eurico Carlos Sotto-Mayor Figueira Pinto*  
*Maria José Leal Castel-Branco Guerreiro Pereira*

F A R O

Tipografia União

1 9 6 9